



PORTARIA Nº 53/2015

A DOUTORA **HORACY BENTA DE SOUZA BABY**, JUÍZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando o disposto na Resolução 154, de 13 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária;

Considerando o teor do Provimento 06, de 30 de julho de 2014, da Corregedoria-Geral da Justiça, que regulamenta o recolhimento e destinação dos valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, de acordo com a Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Provimento n. 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de disciplinar o recolhimento e destinação dos valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária neste Juízo;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A destinação dos valores decorrentes da imposição de pena de prestação pecuniária, bem como aqueles oriundos da homologação da transação penal proposta pelo Ministério Público, quando esta for omissa quanto à destinação, nos termos do artigo 76 da Lei n. 9.099/1995, dar-se-á, tão somente, por meio de depósito em subconta judicial, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório.

§ 1º - A presente Portaria será cadastrada junto ao sistema SAJ, distribuída e atuada como classe processual "1199 – Pedido de Providências", criando-se, em seguida, subconta judicial vinculada ao referido processo, com certificação nos autos do seu número e saldo inicial.

§ 2º - Os valores serão depositados por boleto bancário e, após efetuado o pagamento, o devedor deverá apresentar cópia do comprovante para juntada nos autos em que foi determinada a prestação pecuniária.

Art. 2º - Os valores referidos no art. 1º serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

§1º - Será priorizado o repasse dos valores as entidades que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;



IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Art. 3º - É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - para fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Capítulo II Do cadastramento das entidades

Art. 4º - As entidades interessadas no repasse das verbas em questão deverão estar previamente cadastradas neste Juízo.

§ 1º - O requerimento de cadastramento será entregue junto ao setor do Serviço Social desta Comarca e deverá conter:

I - identificação completa do dirigente responsável pela entidade;

II - identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

III - comprovação de que atente a uma ou algumas das condições contidas no artigo 2º da Resolução n. 154 do CNJ;

IV - suas atividades, seus fins estatutários, o público que atende e a necessidade do recebimento de prestações pecuniárias;

V - cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório;

VI - cópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores da entidade, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante;

VII - dados bancários, com indicação do número do CNPJ; e

VIII - comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou certidão de regularidade expedida pela Secretaria de Justiça.

Art. 5º - O requerimento da entidade será cadastrado junto ao sistema SAJ, como classe processual "1199 – Pedido de Providências", distribuído por dependência e apensado ao processo referido no artigo 1º, §1º, desta Portaria.



Art. 6º - A análise do pedido de cadastramento da entidade será precedida de prévio parecer do Serviço Social e de manifestação do representante do Ministério Público.

Capítulo III Dos Projetos

Art. 7º - A liberação de recursos dependerá da aprovação de projeto a ser apresentado pela entidade.

Art. 8º - Nos meses de fevereiro e agosto de cada ano será publicado edital destinado a selecionar os projetos que serão beneficiados com as verbas de que trata esta Portaria.

§ 1º - No ano de 2016, excepcionalmente, será lançado apenas um edital, a ser publicado no mês de agosto.

Art. 9º - O projeto deverá conter as seguintes especificações:

I - valor total;

II - destinação da verba;

III - justificativa para implementação do projeto apresentado;

IV - prazo inicial e final da execução do projeto;

V - cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto; e

VI - discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação dos participantes.

Art. 10 - Compete ao setor do Serviço Social efetuar a confecção dos editais, bem como o protocolo, registro e controle dos projetos apresentados, mantendo-os sob sua guarda, em pasta específica para este fim, até ulteriores providências.

Art. 11 - A decisão que definirá os projetos contemplados será precedida de prévio parecer do Serviço Social e de manifestação do representante do Ministério Público.

Art. 12 - Concluído o processo de seleção, será publicado edital com o nome das entidades e projetos escolhidos.

Capítulo IV Da Prestação de Contas

Art. 13 - A entidade selecionada deverá prestar contas da aplicação dos recursos.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, podendo ser realizada através de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias, ou provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido.



Art. 14 – A entidade prestará as contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data estipulada como termo final para execução do projeto.

Art. 15 – A apreciação das contas será precedida de prévio parecer do Serviço Social e de manifestação do representante do Ministério Público.

Art. 16 – Compete ao setor do Serviço Social efetuar o protocolo, registro e controle das prestações de contas, mantendo-as sob sua guarda, em pasta específica para este fim, até ulteriores providências.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Afixe-se cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao representante do Ministério Público, à Presidente da Subseção da OAB de Indaial, a Assistente Social Forense e as entidades desta Comarca que já tenham sido beneficiadas com recursos das penas de prestação pecuniária e/ou possuam cumpridores de prestação de serviço à comunidade, para divulgação e conhecimento.


Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Proceda-se a anotação devida.

Ascurra, 10 de dezembro de 2015.



Horacy Benta de Souza Baby
Juíza Diretora do Foro

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2015, torno pública nesta secretaria a Portaria n. 53/2015.


Mickael Moser
Chefe da Secretaria do Foro
Matrícula n. 14.418

Certifico que a respeitável Portaria foi registrada às fls. 112/115, do Livro n. 05 de Registro de Portarias.

Ascurra, 10 de dezembro de 2015.


Mickael Moser
Chefe da Secretaria do Foro
Matrícula n. 14.418